TC 034.782/2016-8

Apenso: TC 034.782/2016-8 – Solicitação

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego — MTE

Responsável: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05 e Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53

Advogado ou Procurador: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em desfavor da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05 e da Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 -REIMER/PR, Siconv 726138 (Despacho 23/2015 – Peça 1, p. 3), que teve por objeto a execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação — PlanSeQ Nacional Comércio e Serviços Para Profissionais Afrodescendentes - Lote 01: Região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina): 1.480 vagas.

HISTÓRICO

2. O Termo de Convênio assinado (Peça 1, p. 122-133) dispõe, na cláusula quarta, que o órgão concedente transferiria o valor de R$ 1.089.495,60 para a convenente em 3 parcelas, previstas para os meses de dezembro de 2009, março de 2010 e setembro de 2010, prevendo, ainda, a contrapartida de R$ 79.704,40, também dividida em três parcelas.

3. Os recursos federais foram repassados conforme quadro a seguir:

Ordem Bancária	Data	Valor (R$)	Peça	Página
2010OB800275	23/2/2010	163.424,34	1	136
2010OB800756	29/4/2010	435.798,24	1	146
2010OB801816	8/12/2010	490.273,02	1	175
TOTAL		**1.089.495,60**		

4. O ajuste previa, inicialmente, a vigência no período de 30/12/2009 a 30/12/2010, conforme a cláusula nona, e previa a apresentação da prestação de contas até 30/1/2011, conforme a cláusula sétima. A vigência do convênio foi alterada para 30/6/2011, sendo, automaticamente, a previsão para a apresentação da prestação de contas alterada para 30/7/2011, em virtude de atraso no repasse, conforme o despacho de 22/11/2010 (Peça 1, p. 172).

5. A prestação de contas deveria ser apresentada observando o disposto nos artigos art. 56 a 58 da Portaria Interministerial 127/2008.

6. Por meio do Ofício Circular 229/2011, de 27/9/2011, (Peça 1, p. 184), a Sra. Mariester Ribeiro Robes, Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, foi informada para que encaminhasse ao Ministério do Trabalho e Emprego as listas de frequência, distribuição de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57560004.

material didático, auxílio transporte e lanche relativos ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 - REIMER/PR, Siconv 726138.

7. A Reimer respondeu solicitando um prazo de 30 dias para atender à solicitação, conforme Ofício 166/11-Reimer, de 3/10/2011 (Peça 1, p. 186).

8. Decorridos quase dois anos, o Ministério do Trabalho e Emprego emitiu, em 12/9/2013, a Nota Informativa 1690/2013 (Peça 1, p. 187-188), apontando que a convenente deveria inserir a prestação de contas do convênio no Siconv, para que o Ministério pudesse analisar a prestação de contas. Assim, a Sra. Mariester Ribeiro Robes foi notificada, por meio do Ofício 5547/2013, de 16/9/2013 (Peça 1, p. 189), para que inserisse os dados da prestação de contas no Siconv.

9. A Reimer não efetuou os lançamentos no prazo concedido, acarretando a sugestão da conclusão da Nota Técnica 1148/2013 (Peça 1, p. 190-194), que foi de registrar a entidade como inadimplente no Siconv, por falta de envio dos relatórios referentes à prestação de contas.

10. Transcorrido quase um ano, o Parecer da Nota Informativa 922/2014, de 16/5/2014 (Peça 1, p.198), apontou que a convenente não apresentou os relatórios de execução do convênio, estando pendentes os relatórios de execução, documentos de liquidação, pagamentos realizados, bens adquiridos, bens e serviços de contrapartida, e considerou que houve omissão no dever de prestar contas. Sugeriu, por meio do Ofício 4356/2014, de 4/9/2014 (Peça 1, p. 199), que fossem dados mais 10 dias para que a Reimer tomasse providências no sentido de regularizar a prestação de contas no Siconv.

11. O processo só teve nova instrução em maio de 2015, quando foi exarado Despacho assinado em 29/5/2015, que propôs a instauração de Tomada de Contas Especial pelo não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do convênio, por parte a Reimer (Peça 2, p. 6-7).

12. Em 13/8/2015 foram emitidos os Ofícios 425 e 426, tendo como destinatária a Sr. Mariester Ribeiro Robes, Presidente da Reimer, no endereço residencial e no endereço da Reimer, informando-a da instauração da Tomada de Contas Especial e concedendo dez dias para a apresentação de sua defesa (Peça 2, p. 36-43).

13. O Relatório de TCE 39/2015, de 9/9/2015 (Peça 2, p. 49-56), apontou que, conforme os pareceres, relativos à fiscalização da execução do objeto e de análise da prestação de contas, constataram a ausência de lançamentos e inserção de documentação no Siconv.

14. Apontou como irregularidade motivadora da TCE a não regularização no Siconv dos documentos necessários para análise da prestação de contas e comprovação da regular utilização dos recursos, assim como do cumprimento do objeto do convênio.

15. Atribuiu a responsabilidade solidária da Sra. Marister Ribeiro Robes, CPF 566.609.609-3 com a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer/PR, CNPJ 06.303.088/0001-05, e quantificou como valor do débito os valores repassados pelo órgão concedente:

Ordem Bancária	Data	Valor (R$)	Peça	Página
2010OB800275	23/2/2010	163.424,34	1	136
2010OB800756	29/4/2010	435.798,24	1	146
2010OB801816	8/12/2010	490.273,02	1	175
TOTAL		**1.089.495,60**		

16. Relacionou as notificações encaminhadas para a Sra. Marister Ribeiro Robes e para a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57560004.

Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer/PR, conforme os ofícios citados nos itens 6, 8 e 12 desta instrução.

17. Concluiu que houve danos ao Erário no valor repassado à Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer/PR, para a execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 - REIMER/PR, Siconv 726138, por ter prestado contas de forma indevida, responsabilizando, solidariamente, a Sra. Marister Ribeiro Robes, CPF 566.609.609-3 com Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05.

18. Após o encerramento da fase do procedimentos administrativos da Tomada de Contas Especial, o Ministério do Trabalho e Emprego informou a Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53 e a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05, que o valor glosado poderia ser ressarcido no prazo de dez dias após o recebimento dos ofícios, comunicando, ainda, que o não recolhimento dos valores ensejaria a continuidade do processo de Tomada de Contas Especial – Ofícios 447 e 448 de 9/9/2015 (Peça 2, 64-65).

19. O Relatório de Auditoria 510/2016 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (peça 2, p. 77-79), apontou que Tomada de Contas Especial foi instaurada pelo não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas e concluiu pela responsabilização da Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, solidariamente com a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05, e que as responsáveis encontram-se em débito com a Fazenda Nacional.

20. Ato contínuo, foi certificada a irregularidade das contas, conforme Certificado de Auditoria 510/2016 (peça 2, p. 80), acompanhado pelo Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 81), sendo que o Pronunciamento Ministerial também foi pela irregularidade das contas (peça 2, p. 88).

EXAME TÉCNICO

21. A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer assinou o Convênio 66/2009 - Siconv 726138 (Peça 1, p. 122-133), após ser qualificada na seleção de propostas para a execução de ações de qualificação social de profissional do Pleno Setorial de Qualificação – PlanSeq Nacional Comércio e Serviços Para Profissionais Afrodescendentes, em conformidade com o Edital de Chamada Pública de Parcerias SPPE/TEM 11/2009 (Peça 1, p. 14-44).

22. A Reimer teve sua proposta habilitada para o Lote 1 – Região Sul, conforme Ata de Reunião do comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública de Parceria SPPE/TEM 11/2009 (Peça 1, p. 46-49):

01: Região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina): 1.480 vagas

Estado	Cidade	Curso	Vagas
Paraná	Curitiba	Borracheiro	25
Paraná	Curitiba	Cuidador de Pessoas	90
Paraná	Curitiba	Gerente de Supermercado	25
Paraná	Curitiba	Mecânico de Manutenção de Motocicletas	50
Paraná	Curitiba	Operador de Caixa	150
Paraná	Curitiba	Operador de Telemarketing	125
Paraná	Curitiba	Recepcionista	100
Paraná	Curitiba	Empreendedor Individual	400
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Empreendedor Individual	150
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Borracheiro	25
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Cuidador de Pessoas	90
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Gerente de Supermercado	25

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57560004.

Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Mecânico de Manutenção de Motocicletas	25
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Operador de Caixa	80
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Operador de Telemarketing	50
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Recepcionista	50
Santa Catarina	Florianópolis	Operador de Telemarketing	50
			1.480

23. A proposta apresentada pela Reimer (Peça 1, p. 58-98) também foi inserida no Siconv (Peça 1, p. 99-111) e teve parecer favorável, conforme a Nota Técnica 1548-7/2009 (Peça 1, p. 114-118).

24. De acordo com o Edital de Chamada Pública de Parcerias SPPE/TEM 11/2009, a carga horária de cada curso foi assim determinada (Peça1, p. 31):

> 9. MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO
> De acordo com o projeto, as metas propostas para o PlanSeQ atenderão a 25.000 (vinte e cinco mil) trabalhadores (as) Matriz de Qualificação Social e Profissional como mostrado na (Tabela 2). O atendimento deste contingente em ações de qualificação social e profissional estará condicionado pela disponibilidade orçamentária previstas na LOA/2009. Tabela 2 - Distribuição das metas por cursos e municípios. Assim, devem ser inseridos no mercado de trabalho formal, conforme as matrizes do projeto, 7.500 (sete mil e quinhentos) trabalhadores As turmas terão 25 alunos cada, com exceção do curso de *cuidador de pessoas,* que terá em algumas cidades, 30 alunos em cada turma.

Tabela 2 - Matriz de Qualificação Social e Profissional

Matriz de qualificação Social e Profissional				
Ocupação (conforme CBO)	Código CBO	Curso	Meta de Educandos	Carga Horária
Empreendedor individual		Empreendedor individual	10.460	200 horas
Borracheiro	9921-15	Borracheiro	400	200 horas
Carpinteiro	7155-15	Carpinteiro	200	200 horas
Costureira	7630-10	Costureira	200	200 horas
Cuidador de pessoas	5162-10	Cuidador de pessoas	2.155	200 horas
Eletricista	7156-05	Eletricista	200	200 horas
Gerente de Supermercado	1423-05	Gerente de Supermercado	500	200 horas
Mecânico de manutenção de motocicletas	9144-15	Mecânico de manutenção de motocicletas	800	200 horas
Operador de Caixa	4211-25	Operador de Caixa	3.550	200 horas
Operador de Telemarketing	4223-10	Operador de Telemarketing	2.250	200 horas
Recepcionista	4221-05	Recepcionista	4.285	200 horas
TOTAL			25.000	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57560004.

25. A Reimer apresentou, em sua proposta, três endereços como sedes operacionais para viabilizar a execução do convênio (Peça 1, p. 60):

a) Sede Social: Rua Desembargador Westphalen, 1949 - sala 13 – Rebouças - Curitiba-PR;

b) Sede Operacional Florianópolis: Rua Vidal Ramos, 53, Sala 111 - Ed. Cristal Center - Centro – Florianópolis – SC;

c) Sede Operacional Região Metropolitana de Porto Alegre - RS: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1596 - Sala 103 - Centro - Alvorada - RS.

26. Os valores para a execução do convênio foram relacionados no item 23 da proposta (Peça 1, p. 93), de onde destacam-se os altos valores para Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 679.003,00 e R$ 142.540,00, totalizando R$ 821.543,00, e Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R$ 276.267,60. Observa-se que os R$ 679.003,00 estão descritos como "Despesas de Qualificação", o que demonstra "contratação de instrutores", posto o item 24 – Capacidade Técnica Gerencial, da proposta assim descrever a qualificação (Peça 1, p. 94):

> A qualificação do corpo gestor e também dos instrutores que formarão o corpo docente obedecem aos requisitos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, além de receber especial atenção às orientações do Ministério da Educação, na formação profissional, dentro das políticas públicas para o setor.

27. O órgão repassador, por várias vezes, solicitou que a Reimer encaminhasse a documentação referente à execução Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 -REIMER/PR, Siconv 726138, mas a Reimer não apresentou os relatórios de execução do convênio, estando pendentes os relatórios de execução, documentos de liquidação, pagamentos realizados, bens adquiridos, bens e serviços de contrapartida e não efetuou os lançamentos no Siconv.

28. Assim, devido à falta de documentação referente à prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 -REIMER/PR, Siconv 726138, e à ausência de lançamento a prestação de contas no Siconv, deve-se realizar a citação solidária da Reimer com sua Presidente, Sra. Mariester Ribeiro Robes.

CONCLUSÃO

29. O exame das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico" permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05 com a Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53 e apurar adequadamente o débito a elas atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação das responsáveis (item 28 desta instrução).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

30. Apenso a esta Tomada de Contas Especial está o TC 034.782/2016-8 – Solicitação, efetuado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná para auxílio na instrução do Procedimento Preparatório 1.25.000.002812/2014-79.

31. A Procuradoria da República no Estado do Paraná deverá ser informada do Acórdão que for proferido, quando do julgamento deste processo de Tomada de Contas Especial.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação solidária da Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, e da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo indicadas, atualizadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57560004.

monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não apresentação e do não lançamento no sistema Siconv da documentação referente à prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009-REIMER/PR, Siconv 726138, com infração ao disposto na Seção I, artigos 45 a 48, Capítulo IV, artigo 50 e Capítulo VI, artigos 56 a 60 da Portaria Interministerial 127/2008, e à Cláusula Terceira do Termo de Convênio:

Data	Valor (R$)
23/2/2010	163.424,34
29/4/2010	435.798,24
8/12/2010	490.273,02

Valor atualizado até 23/06/2017: R$ 1.693.691,59

b) informar as responsáveis de que, caso venham a ser condenadas pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-PR, em 23 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ LUIZ CAMPOS PINTO
TEFC – Mat. 1855-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57560004.